CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 7548/2021

Ementa

Altera a Lei nº 7.545, de 06 de janeiro de 2021, que dispõe sobre o Programa de Regularização Fiscal - REFIS-2021, e dá outras providências.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
27/01/2021	**29/01/2021**	**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 4/2021 - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Status de Vigência

Em vigor

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

LEI Nº 7.548, DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Altera a Lei nº 7.545, de 06 de janeiro de 2021, que dispõe sobre o Programa de Regularização Fiscal - REFIS-2021, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso II do § 1º do artigo 7º da Lei nº 7.545, de 06 de janeiro de 2021, que dispõe sobre o Programa de Regularização Fiscal - REFIS-2021, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - .....
.....
§ 1º - .....
.....
II - quando pagas após o vencimento, de correção monetária calculada pela variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, multa de 0,33% (trinta e três centésimos porcento) ao dia até o limite de 10% (dez por cento), e juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês ou fração superior a 15 (quinze) dias.
....." (NR)

Art. 2º - Fica acrescido o artigo 15-A à Lei nº 7.545, de 06 de janeiro de 2021, que dispõe sobre o Programa de Regularização Fiscal - REFIS-2021, e dá outras providências, com a seguinte redação:

"Art. 15-A - Independente da adesão ao REFIS de que trata esta lei, os créditos, tributários ou não, vencidos e não pagos, inscritos ou não na dívida ativa do Município, poderão, a qualquer tempo, ser parcelados, sem qualquer redução de multa e de juros moratórios, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 1% ao mês e correção monetária calculada pela variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP."

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 27 de janeiro de 2021, 191º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicada no Departamento de Técnica Legislativa, 27 de janeiro de 2021